



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Fls. n.º
06

LEI 974 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONARIOS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos e salários de todos os funcionários, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Miracatu, a partir de 01 de novembro de 1994.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Miracatu, 12 de dezembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE	Lei
N.º	VI Fls 190
17/12/94	